



ALÍQUOTA REDUZIDA

Cesta básica



- O fornecimento de produtos da cesta básica contará com desconto de 100% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados produtos dessas categorias aqueles previstos no Anexo I da LC 214/2025. Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: arroz, leite, fórmulas infantis, manteiga, margarina, feijões, café, óleo de babaçu, farinha de mandioca, farinhas de milho – além de sêmola e grumos, grãos de milho, farinha de trigo, açúcar, massas, pão francês, grãos e farinha de aveia, carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves, além de produtos de origem animal, peixes, queijos, sal, mate, farinhas e massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia, além de fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo



ALÍQUOTA REDUZIDA

Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos



- O fornecimento de produtos hortícolas, frutas e ovos contará com desconto de 100% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo
- Serão considerados produtos dessas categorias aqueles previstos no Anexo XV da LC 214/2025. Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: ovos, batatas, cebolas, couves, repolhos, alface, cenouras, nabos, beterrabas, pepinos, ervilhas, feijões, berinjelas, frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais, raízes e tubérculos, e cocos.
- Não estão abarcados nesse conceito cogumelos e trufas, que poderão ser classificados como produtos do agro in natura, e terão o desconto de 60% na alíquota geral. A mistura de frutas e outros produtos hortícolas também não está enquadrada neste conceito, mas sim no de “alimentos destinados ao consumo humano”, também com desconto de 60% sobre a alíquota geral.



ALÍQUOTA REDUZIDA

Alimentos destinados ao consumo humano

- **O fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano contará com desconto de 60% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.**
- **Serão considerados alimentos destinados ao consumo humano aqueles previstos no Anexo VII da LC 214/2025.** Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: compostos lácteos, mel, farinha, grumos, sêmolas, crustáceos, moluscos, grãos de cereais, amido de milho, óleos vegetais, massas, sucos naturais e polpa de fruta ou de produtos hortícolas, pão de forma, extrato de tomate, cereais, produtos hortícolas misturados entre si e frutas de casca rija, entre outros.
- Não estão abarcados nesse conceito (para fins de redução de alíquota) os produtos, ainda que in natura, que tenham sofrido algum processo de industrialização ou tenham sido acondicionados em embalagem de apresentação.
- Estão abarcados nesse conceito (para fins de redução de alíquota) o fornecimento de produto florestal, inclusive o fornecimento dos serviços ambientais de conservação ou recuperação da vegetação nativa, mesmo que fornecidos sob a forma de manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris



ALÍQUOTA REDUZIDA

Produtos agropecuários,
aquícolas, pesqueiros,
florestais e extrativistas
vegetais in natura

Serão considerados insumos agropecuários e aquícolas aqueles previstos no Anexo IX da LC 214/2025. Duas vezes por ano, poderá ser revisada essa lista de insumos pelo Ministério da Fazenda em ato conjunto com o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Agricultura e Pecuária. Atualmente, a lista contempla diversos produtos como fertilizantes e pesticidas em geral, além de bioinsumos e serviços prestados “dentro da porteira”.

A operação de fornecimento de insumos para produtores rurais terá uma sistemática de pagamento especial, denominada por diferimento. Isso quer dizer o vendedor do insumo fornecerá o produto com valor mais baixo, pois não necessitará pagar os tributos devidos naquele momento. O pagamento desse tributo será realizado pelo produtor rural, somente no momento da venda da produção rural ao seu adquirente. Isso dá ao produtor rural maior flexibilidade ao seu fluxo de caixa, na medida em que sincroniza o recebimento de receita ao pagamento da despesa tributária decorrente.

Obs.: A hipótese acima não se aplica nos casos em que o produtor rural vende diretamente para pessoa física ou a outro tipo de “não contribuinte” nos termos da legislação.





REGIME DIFERENCIADO PRODUTOR RURAL

Produtor rural com faturamento de até R\$ 3.6 milhões/ano

- O produtor rural com faturamento de até R\$ 3.6 milhões/ano não será considerado contribuinte do regime geral da CBS/IBS. Logo, não pagará esses tributos, mas será capaz de gerar um crédito presumido para os seus adquirentes, garantindo assim a sua competitividade. Obs.: Caso o produtor rural, pessoa física ou jurídica, tenha participação societária em outra pessoa jurídica que desenvolva atividade agropecuária, o limite previsto será verificado em relação à soma das receitas auferidas no ano por todas essas pessoas.
- Caso seja do seu interesse, esse produtor rural poderá aderir ao regime geral de tributação. Nesse caso, pagará CBS/IBS. Os efeitos da opção iniciam a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que realizada a solicitação. A opção será irretratável para todo aquele ano, e será automática para os subsequentes. Caso queira retornar ao regime diferenciado, deverá renunciar à opção pela tributação geral, contudo, essa renúncia só terá validade para o ano subsequente em que foi realizada.
- O limite de faturamento estabelecido nesse enquadramento (R\$ 3.6 milhões) será atualizado anualmente pelo IPCA.





REGIME DIFERENCIADO PRODUTOR RURAL

Produtor rural com faturamento de até R\$ 3.6 milhões/ano

- Caso, durante o ano, o produtor rural exceda o limite de receita anual (R\$ 3.6 milhões), passará a ser contribuinte da CBS/IBS a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso. Caso esse excesso não seja vultuoso (não ultrapasse 20% do valor limite), os efeitos da sua desclassificação irão ocorrer apenas no ano seguinte (e não no mês seguinte).
- O percentual do crédito presumido gerado para os adquirentes da produção oriunda da atividade desse produtor rural será calculado de acordo com: (i) montante do IBS e da CBS cobrados em relação ao valor total dos bens e serviços adquiridos pelos produtores rurais não contribuintes; (ii) valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes; e (iii) tomará por base a média dos percentuais anuais relativos às operações realizadas nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao do prazo da. Os percentuais do crédito presumido serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro de cada ano, por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.



REGIME DIFERENCIA DO PRODUTOR RURAL

Produtor rural integrado



O produtor rural integrado não será considerado contribuinte do regime geral da CBS/IBS. Logo, não pagará esses tributos, mas será capaz de gerar um crédito presumido para os seus adquirentes, garantindo assim a sua competitividade.



É considerado produtor rural integrado, aquele produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.



Caso seja do seu interesse, esse produtor rural integrado poderá optar pelo regime geral de tributação. Nesse caso, pagará CBS/IBS. Os efeitos da opção iniciam a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que realizada a solicitação. A opção será irrevogável para todo aquele ano, e será automática para os subsequentes. do ano subsequente. Caso queira retornar ao regime diferenciado, deverá renunciar à opção pela tributação geral, contudo, essa renúncia só terá validade para o ano subsequente em que foi realizada.



O percentual do crédito presumido gerado para os adquirentes da produção oriunda da atividade desse produtor rural integrado será calculado de acordo com: (i) o valor da remuneração do produtor integrado determinado com base no contrato de integração; (ii) valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes; e (iii) tomará por base a média dos percentuais anuais relativos às operações realizadas nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao do prazo da divulgação (com exceção dos anos de 2027 e 2031).

IMÓVEL RURAL

Nem todas as despesas que ocorre dentro da propriedade rural pode ser lançada como dedutível na declaração de imposto de renda da atividade rural :



Gastos Pessoais

Despesas com mercado e farmácia São consideradas sobrevivência não pode ser dedutível.



Reforma da casa na Propriedade

Se não for despesas para galpão, garagem de maquinários ou coisa do tipo não pode ser dedutível.



Veículo de Passeio

Veículo não considerado como Utilitário e sim como passeio não pode ser lançado em despesa.

OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS

Redução de alíquota para operações com imóveis rurais

Locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis terão desconto de 70% na alíquota, no caso das operações realizadas por produtores rurais contribuintes da CBS/IBS.



BENS DE CAPITAL

Desoneração na aquisição de bens de capital

- Para os produtores rurais que estão sujeitos ao regime geral de tributação da CSB/IBS, haverá suspensão no pagamento desses tributos quando da aquisição de bens de capital. No momento em que ocorrer a sua incorporação ao ativo imobilizado, a suspensão do pagamento do tributo será convertida em alíquota zero, isto é, não será necessário pagar tributo nessas condições sobre a compra de máquinas e equipamentos.
- Para os produtores rurais que estão sujeitos ao regime diferenciado de tributação, que não são contribuintes da CBS/IBS, haverá alíquota zero para aquisição (inclusive via importação) de tratores, máquinas e implementos agrícolas.



BIOCOMBUSTÍVEIS

Tributação diferenciada para os biocombustíveis

-
- Na regulamentação foi garantido que a tributação dos biocombustíveis seja menor em relação aos combustíveis fósseis, garantindo desconto para as operações com biocombustíveis com alíquotas menores entre 40% e 90% em relação à alíquota geral.



COOPERATIVAS

Regime diferenciado do produtor rural

- Também se aplica às sociedades cooperativas pequenas, cujo faturamento não ultrapasse R\$ 3.6 milhões/ano, ou que sejam formadas por produtores integrados, o regime optativo para ser não-contribuinte da CBS/IBS.
- Além do regime especial acima descrito, as cooperativas também possuem regime optativo próprio, no qual as alíquotas da CBS/IBS ficam reduzidas a zero quando ocorrer as seguintes operações:
 - ▶ o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa;
 - ▶ a cooperativa fornece bem ou serviço a associado produtor rural sujeito ao regime regular (contribuinte) da CBS/IBS;
 - ▶ fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado produtor rural não sujeito ao regime regular da CBS/IBS (não-contribuinte), desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.
- Quando a sociedade cooperativa é considerada contribuinte da CBS/IBS e recebe bens do seu associado produtor rural não-contribuinte, ela poderá deduzir crédito presumido da sua apuração da CBS/IBS.

Obs.: Caso a remessa seja apenas para beneficiamento do bem e posterior retorno ao associado, essa operação não gerará crédito presumido à cooperativa.



1º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 22,40	Crédito recebido R\$ 33,60	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 333,60	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA



2º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – NÃO-CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito presumido (50%) R\$ 16,80	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 0,00	Recolhimento R\$ 28,00	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 300,00	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA

Obs¹: Produtor com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões, não contribuinte.

Obs²: Crédito presumido de 50% sobre o valor das aquisições (percentual ainda não definido, apenas para demonstração). O percentual do crédito presumido será definido pelo Comitê Gestor juntamente com a Receita Federal do Brasil (RFB).



As regras da LC 214/2025 serão regulamentadas pela edição de normas infralegais pelo Poder Executivo

Além da LC 214/2025 deverá, ainda, ocorrer mais um nível de regulamentação da Reforma Tributária sobre consumo. Em nível infralegal, por meio de portarias e resoluções editadas pela Receita Federal e posteriormente pelo Comitê Gestor, alguns pontos da LC serão detalhados por esses atos que serão publicados pelo Poder Executivo Federal.



Quando
começa o
período de
transição?



APURÇÃO ASSISTIDA

- Apuração Inicial: Receita Federal ou Comitê Gestor do IBS apresenta ao Contribuinte um saldo prévio do IBS e CBS com base em documentos fiscais eletrônicos e outras informações fornecidas;
 - ✓ Confirmação ou Ajustes: O Contribuinte pode validar ou ajustar o saldo, constituindo automaticamente o crédito tributário correspondente;
 - ✓ Presunção de Correção: Caso o Contribuinte não se manifeste no prazo estipulado, presume-se a correção do saldo apurado, constituindo crédito tributário automaticamente.

A apuração assistida é instrumento para a exigência dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nelas consignadas.

O saldo resultante da apuração assistida constituirá saldo a recolher ou saldo a recuperar e não afasta a prerrogativa de lançamento de ofício de crédito tributário relativo a diferenças posteriormente verificadas pela administração tributária.



APURÇÃO ASSISTIDA

Embora promissoras, as mudanças trazem desafios significativos:

Adaptação Tecnológica: Empresas precisam investir em atualização de sistemas que promovam as mudanças necessárias para mapeamento dos novos tributos, tanto para a nota fiscal com alterações de procedimentos diversos, incluindo de precificação, bem como, as conciliações do seu ERP ou solução fiscal com a obrigação acessória pré-preenchida pelo Fisco;

– **Revisão de cadastros de fornecedores e clientes:** identificar o CST- cClass de acordo com a tabela publicada no Portal da NF-e;

– **Capacitação de Equipes:** Treinar colaboradores para parametrizar novas ferramentas fiscais e entender as exigências legais e seus impactos

– **Impactos Financeiros:** Mapear e apresentar aos clientes os custos de conformidade.

Prazo de Adequação

As Empresas devem ajustar seus sistemas até janeiro de 2026, para atender aos novos padrões.

O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

As informações prestadas pelo sujeito passivo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.



APURAÇÃO O ASSISTIDA

Campos nos documentos atuais e registros dos dados relativos ao pagamento e criação de novos documentos padronizados para todo o território nacional



Plataforma unificada em ambiente nacional



Apuração assistida e aberta para que os contribuintes possam realizar ajustes



Guia do IBS

Comitê Gestor

Estados/Municípios

Cashback

Ressarcimento



Guia do CBS



Cashback

Devolução de Créditos
acumulados



EVENTOS IMPLEMENTADOS PARA OS NOVOS TRIBUTOS

112110 - **Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente**

O Autor deste evento é Emitente do Documento Fiscal Eletrônico que por meio deste registro informa a realização do pagamento integral da operação, visando à liberação do crédito presumido ao adquirente.

211110 - **Solicitação de Apropriação de crédito presumido**

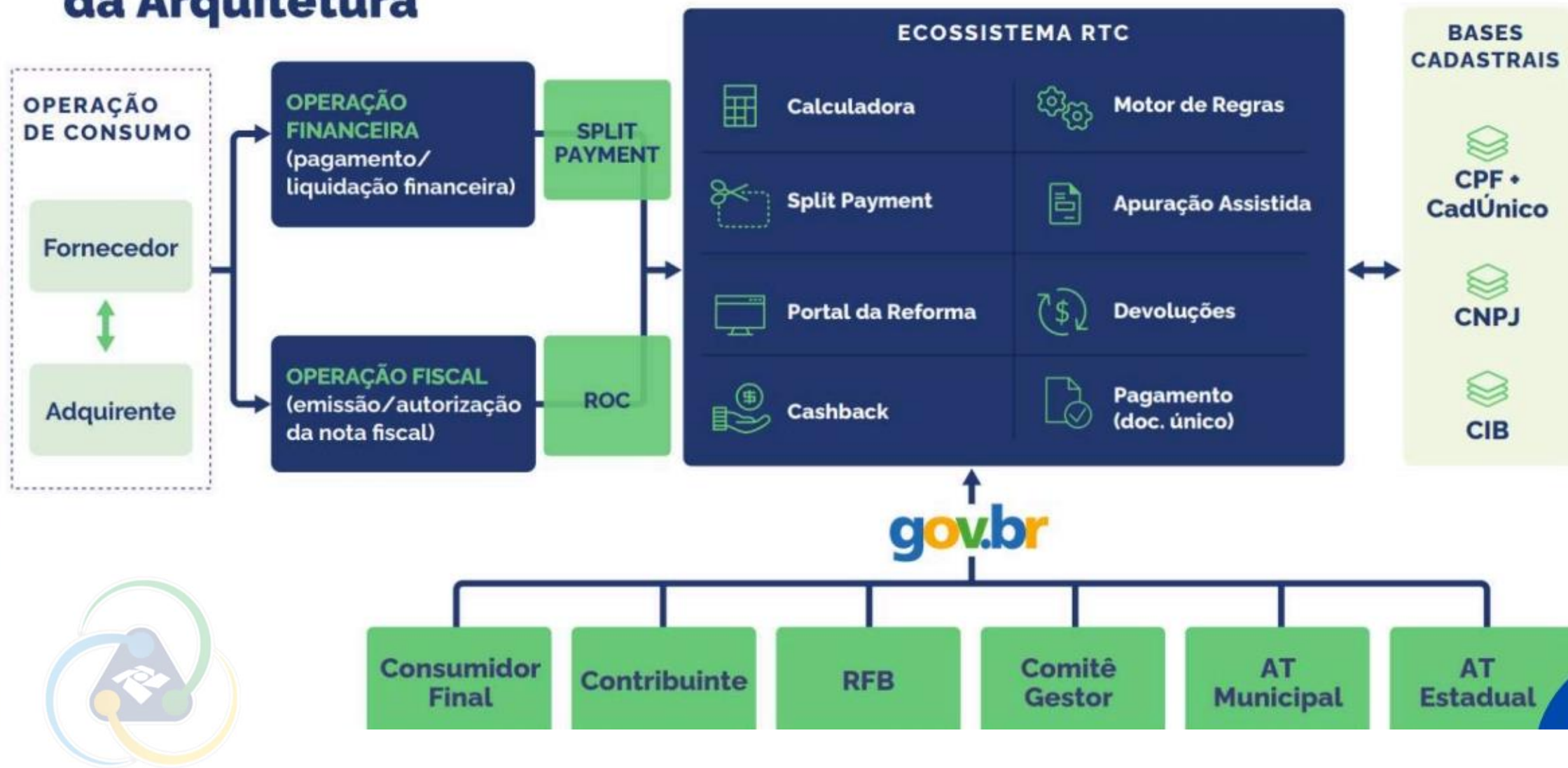
Evento a ser gerado pelo Adquirente em relação às notas fiscais de aquisição de emissão de terceiros e que lhe gerem o direito à apropriação de crédito presumido. Os Autores do Evento são Adquirente/Destinatário quando os dois estiverem preenchidos, devem ser iguais da nota fiscal.

211128 - **Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito**

Tem por função permitir ao destinatário informar que concorda com os valores constantes em nota de crédito emitida pelo fornecedor ou pelo adquirente que serão lançados a débito na apuração assistida de IBS e CBS. Autor do Evento é o Destinatário do Documento Fiscal.



Visão Geral da Arquitetura



Muito obrigado

Sergio Savaris

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

Florianópolis, 14/08/2025



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**